

REFORMA TRABALHISTA: Contagem do Prazo Processual

INTRODUÇÃO

A esperada Reforma Trabalhista decorrente da aprovação da Lei n. 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017 trazendo diversas alterações tanto em âmbito do direito material, como na esfera processual. As novas regras de direito material passam a valer para os novos contratos de trabalho, porém, a rigor, as novas normas processuais entrarão em vigor no dia 11/11/2017, sendo uma das principais mudanças a alteração na forma da contagem dos prazos processuais.

DESENVOLVIMENTO

A reforma trabalhista, sob a égide da Lei 13.467/2017 trouxe diversas mudanças no âmbito processual, a exemplo dos requisitos da petição inicial, estabelecimento do teto máximo do valor das custas processuais, previsão de recolhimento pela metade ou, ainda, isenção do depósito recursal para determinados reclamados, previsão da aplicação dos honorários sucumbenciais e da multa por litigância de má-fé, dentre outras.



Figura 1: Carteira de Trabalho

Entretanto, umas das mudanças mais significativas decorre da alteração na contagem dos prazos processuais. Antes da referida lei, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, promulgada no ano de 1943, previa que a contagem dos prazos ocorria de maneira contínua e irrelevável, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Ou seja, no cômputo dos dias do prazo, eram incluídos os sábados, domingos e feriados, sem suspensão da contagem. Vejamos:

Art. 775 - Os prazos estabelecidos neste Título contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e são contínuos e irrelevantes [...] (grifo nosso)

Porém, com o advento da Reforma Trabalhista, os prazos processuais passarão a serem contados somente em dias úteis. Portanto, serão excluídos do cômputo sábados, domingos e feriados. Vejamos:

Art. 775. Os prazos estabelecidos neste Título serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. (grifo nosso)

CONCLUSÃO

Se por um lado, a mudança trazida pela Lei n.13.467/2017 veio ao encontro do novo Código de Processo Civil no que tange a contagem do prazo, o que permite aos advogados o descanso nos finais de semana e feriados, por outro, se poderia dizer que a alteração colide com o princípio da celeridade, fundamento no processo do trabalho.

REFERÊNCIAS

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm> (acesso em 24/10/2017)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm> (acesso em 24/10/2017)